

LICITAÇÃO/RPP/FOMENTOPARANÁ/Nº06-19
Rito Procedimental Similar ao da Modalidade Pregão – Forma Presencial
SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO

ATA DE ENCERRAMENTO DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, às 14h, nas dependências da Fomento Paraná, 5º andar, reuniram-se a Agente de Licitação Jucimara do Rocio Kovalczuk e Equipe de Apoio, designados pelo Ato nº 035/2019, para encerramento dos trabalhos de processamento da LICITAÇÃO/RPP/FOMENTOPARANÁ/Nº06-19, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recepção, limpeza, asseio e conservação.-----

Como **VIGÉSIMO SEGUNDO ITEM**, a Agente de Licitação relatou que, em 11.09.19, foi recebida correspondência eletrônica enviada pela empresa PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, informando que abriu mão de seu prazo recursal e, após análise da documentação, entenderam por não protocolar razões recursais.-----

Como **VIGÉSIMO TERCEIRO ITEM**, informa ainda que, apesar de já vencido o prazo recursal, na data de 12.09.19 entrou em contato telefônico com o Sr. Guilherme Alexsander Souza, representante da TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA, tendo obtido confirmação de que a empresa não encaminhou, por nenhum meio, físico ou eletrônico, suas razões recursais, tendo optado pela desistência ao recurso pretendido.-----

Como **VIGÉSIMO QUARTO ITEM**, inobstante as confirmações, a Agente de Licitação e Equipe de Apoio optaram por reanalisar a proposta de preços da empresa LICNES SERVIÇOS LTDA, tendo verificado que a mesma atende aos requisitos mínimos exigidos pela CCT das categorias; os documentos de habilitação atendem aos requisitos exigidos no Edital e, ainda, que a procuração da representante reveste-se das formalidades necessárias à sua validade, em consonância com os dispositivos aplicáveis – artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 2002). O instrumento contém a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado – ambos capazes –, a data e o objetivo da outorga, com a designação dos poderes conferidos. Registre-se, ainda, o reconhecimento da firma atestado pelo 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de João Pessoa-Paraíba. O único erro verificado consiste na supressão de um dos dígitos que compõem a sequência numérica do Cadastro de Pessoa Física – número 9 (nove), ao final. Trata-se, contudo, de erro formal, desprovido de potencialidade para viciar ou tornar inválido o documento. Pelo contexto e pelas circunstâncias, é possível identificar a incorreção mantendo-o apto ao atingimento da finalidade pretendida. Além disso, a informação pode ser suprida por outro documento constante do envelope, qual seja, a Carteira Nacional de Habilitação apresentada-----

Como **VIGÉSIMO QUINTO ITEM**, a Agente de Licitação decide pela manutenção de sua decisão, como declarada na sessão pública de 06.09.19, ratificando a empresa LICNES SERVIÇOS LTDA como vencedora do presente certame, com a oferta final de R\$ 25.245,00 (VINTE E CINCO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), valor total mensal para o lote único, devendo o processo ser encaminhado para adjudicação e posteriormente, para homologação pela autoridade superior.-----

Como **VIGÉSIMO SEXTO ITEM**, nada mais havendo a tratar, foi elaborada a presente ata que segue assinada pela Agente de Licitação e Equipe de Apoio.-----


JUCIMARA DO ROCIO KOVALCZUK
Agente de Licitação


MARCOS HEITOR GRIGOLI
Equipe de Apoio


SANDRO VISSOTTO
Equipe de Apoio